



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 007/2021/SES-MT - processo nº 448147/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da Portaria n.º 310/2020/GBSES, publicada em 03/09/2020, vem **MANIFESTAR QUANTO O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispenser de álcool líquido 70% em formato de totem, automático e com medidor de temperatura, conforme passaremos a expor:*”

GRUPO 01

RECORRENTE: LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SANEANTES EIRELI.

RECORRIDO: EMPRESA: GRÁFICA DO PRETO LTDA.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SANEANTES EIRELI**, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de sua representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente ao julgamento dos documentos referente a proposta e habilitação da empresa ora recorrida, em face dos motivos apresentados na intenção recursal e no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. Os documentos referente a este recurso encontram-se disponíveis para consulta no sistema COMPRASNET: sitio [Compras – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), bem como os anexos de diligência disponibilizados no portal da Secretaria de Estado de Saúde: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=12269> e fisicamente no processo nº 448147/2020.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

4. A recorrente, inconformada com o resultado da licitação, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo:

5. Em primeiro momento, em sua manifestação recursal motivou suas intenções nos seguintes termos:

“Manifestamos a intenção de recurso, uma vez que o licitante não atende as especificações técnicas do edital. Não identificou em sua proposta a marca do produto. Na proposta apresentou tão-somente a descrição do termômetro. O item não contém KIT ENERGIA e KIT WI-FI com banco de dados de acordo com as especificações exigidas em Edital. Não foi apresentado catálogo/ficha



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos
técnica/manual. As razões serão apresentadas detalhadamente no Recurso.”

6. Já na peça recursal questiona o valor estimado no processo para aquisições do objeto, nos seguintes termos:

c) O preço estimado do item em R\$ 3.383,60 está totalmente fora do preço de mercado. Isto porque estamos tratando de um item eletrônico, com banco de dados via wi-fi, com medidor de temperatura e ainda com kit energia, ou seja, facilmente se trata de um item que se aproxima da casa dos R\$ 10.000,00. Desse modo, solicitamos que ao analisar os equipamentos ofertados pelos 1º, 2º e 3º colocados, sejam os mesmos desclassificados. Quanto ao 4º colocado, nossa posição, informamos que, em que pese termos até possível prejuízo no fornecimento ofertando o item pelo valor de R\$ 4.200,00, podemos fornecer o objeto nesse valor.

7. Argumenta ainda quanto ao seu inconformismo alegando que a proposta apresentada não atende ao exigido no instrumento convocatório.

(...)

Quanto ao primeiro colocado, o mesmo já fora desclassificado. Quanto ao segundo colocado, que no momento apresentamos as razões de recurso, necessário se faz também sua desclassificação.

Isto porque, em um primeiro momento, o licitante sequer anexou a descrição técnica do produto. Após vossa convocação, o mesmo acrescentou a descrição somente do termômetro na proposta. Sendo que sobre este ainda consta: "pode ser fixo em parede com parafusos, colado ou utilizado sobre tripé".

A Administração que irá instalar o termômetro?

E ainda, não apresentou a descrição do TOTEM, DO DISPENSER PULVERIZADOR, DO KIT ENERGIA e sequer do KIT WI-FI com banco de dados (ambos com grande relevância financeira no produto).

Ademais, o FOLDER APRESENTADO NÃO POSSUI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TOTEM. QUESTIONA-SE: QUAIS SUAS MEDIDAS? QUAL SUA CAPACIDADE? COMO FUNCIONA SEU KIT ENERGIA? QUAL A CAPACIDADE DE HIGIENIZAÇÃO POR CARGA? COMO SÃO OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS?

Apenas juntou uma foto de um equipamento instalado na Prefeitura de Cuiabá.

(...)

8. Na sequência questiona os atestados de capacidade técnica apresentados alegando que os mesmos não guardam similaridade com o objeto ora licitado:

... "Os referidos atestados são de álcool em gel, com acionamento mediante pedal. Não são eletrônicos, não contém medidor de temperatura, não possuem kit energia, sequer banco de dados. Senão vejamos (para facilitar a análise indicaremos cada página constante de atestado no arquivo "HABILITACAO-SES.PDF", que são os mesmos atestados constantes no arquivo "HABILITACAO-TECNICA.ZIP"):"

(...)

Ademais, para corroborar nossa afirmação, no arquivo "HABILITACAO-TECNICA.ZIP", pasta "fotos TOTEM", constata-se que os totens fornecidos pela Empresa GRAFICA DO PRETO estão longe de ser o produto pretendido pela Administração.

NENHUMA, ressalte-se, NENHUMA das fotos refere-se a TOTEM ELETRÔNICO, COM DISPENSER PULVERIZADOR AUTOMÁTICO (SENSOR), PARA ÁLCOOL LÍQUIDO, COM MEDIDOR DE TEMPERATURA, COM KIT ENERGIA E, POR ÓBVIO, SEM QUALQUER BANCO DE DADOS DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS.

Caso a Administração prossiga com essa aquisição, aplicar-se-á a máxima de um certo e antigo ditado popular: "levar gato por lebre".

Assim, deve a referida proposta ser desclassificada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

9. Por fim, requer a Desclassificação da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA, uma vez que o produto ofertado não atende as especificações do Edital.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

10. Em sede de contrarrazões, a recorrida rebate as alegações da recorrente, argumenta tumultuo ao certame ocasionado pela mesma. Com relação ao não atendimento das especificações técnicas informa que sua proposta atende ao edital, reforça o fato que modelo a ser apresentado será conforme o edital.

11. Com relação aos atestados de capacidade técnica fundamenta a tese de que são pertinentes e compatíveis e que atende a legislação vigente.

12. Alega que alguns fatos não foram inseridos na motivação da intenção recursal por isso devem ser desconsiderados.

13. Ao fim de sua peça, requereu que seja julgado totalmente improcedente o recurso e mantenha a habilitação da recorrida.

V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

14. A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

15. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

16. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRASNET para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos, conforme previsão constante no Decreto Federal 10.024/2019 bem como Lei 10.520/2002, sistema esse hospedado no portal do Governo Federal.

17. A princípio vale evidenciar que o edital exige no item 7.1, *letra d*, que a proposta de preços seja apresentada da seguinte forma:

*d) Descrição detalhada do objeto, **contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência**; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. (grifo nosso)*

18. Observa-se que o texto diz “informações similares”, ou seja, não menciona que seja “idênticas”. Na proposta final apresentada, o produto ofertado foi identificado como cópia fiel do descritivo do edital. A empresa não descreveu e tão pouco identificou o equipamento, não definiu qual é o modelo do produto ofertado pela mesma.

19. Salientamos que o descritivo do edital é amplo com a finalidade de que várias marcas possam atender e assim não direcionar nem cercear a competição. Desta forma, o fornecedor deverá definir qual dos seus modelos existentes em seu portfólio e linha de produção atenderão ao descritivo mínimo exigido pela administração.

20. Para avaliação do produto o edital exige que o fornecedor apresente juntamente com sua proposta de preços os documentos de catálogo ou folder ou ficha técnica, conforme descrito no item



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

10.7.10.11:

10.7.10.11 *Apresentar Catálogo/folder, Manual de Operação e Manual Técnico de Manutenção do equipamento em português ou com tradução do texto para língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica dos produtos ofertados de modo a possibilitar a rápida identificação pela Equipe Técnica responsável pela análise.*

21. No Prospecto ou folder enviado não há informações sobre a descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações capazes de avaliar adequadamente o produto. No folder há informações, mas não descrevem o produto, além de que há o desenho de 3 modelos, mas não identifica qual deles atende ao descritivo, tão pouco foi possível vislumbrar os acessórios que compõe o equipamento.

22. Sendo assim, na análise da documentação não identificamos algumas informações principais e importantes, tais como a exigência de que o produto possua (item 6.2.1 TR):

c) Deve ter total acessibilidade para idoso, pessoas com deficiência (PCD), pessoas com necessidades especiais (PNE) e cadeirantes;

e) Deve possuir banco de dados com registro de ocorrências;

f) Deve ter rodízio com travamento, para facilitar a movimentação e garantir a segurança quando parado;

6.2.2 Terminal verificador de Temperatura (Termômetro)

6.2.3 Kit falta de Energia

23. Sendo assim, é importante que o produto ofertado já possua todas essas exigências, pois visa atender pacientes cadeirantes e idosos, bem como outros tipos de acessibilidades, deve possuir ainda banco de dados, rodízio de travamento, descrição detalhada do termômetro e principalmente o kit de energia. Todos esses itens compõe o conjunto do produto, sendo que cada parte deverá ter sua especificação e atender a legislação vigente.

24. Ainda na documentação técnica enviada não foi possível identificar se o produto segue as normas do INMETRO e ABNT/NBR, sendo esta uma exigência relativa a segurança do produto ofertado onde não deverão ser ofertados produtos reconicionados, conforme item 6.4.4 letra c; e ainda no item 6.4.4, letra f, deixa claro que o produto ofertado deverá seguir a normas e ter certificações de calibração, já na letra g) define como deve ser os certificados de calibração:

6.4.4

c) Todos os bens devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser reconicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da CONTRATADA e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.

f) Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados, na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no TERMO DE INSTALAÇÃO, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO/17.025;

g) Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com as normativas do sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da "média das leituras \pm Uk" para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição.

25. Considerando ainda a previsão no Termo de Referência item 6.8.6 reforça que não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o Termo.

26. Desta forma, a proposta apresentada não pode impor opções e condições, precisa ser clara para que não haja dúvidas quanto a sua interpretação. E, apesar do fornecedor declarar expressamente que cumpre as regras do edital, que atende e que está ciente das condições exigidas, não traz segurança para a administração quanto ao fato do produto ser realmente aquele que estamos pretendendo adquirir, considerando que o presente pregão se trata de uma aquisição de valor considerável.

27. Diante dessas evidências e por não atender ao item 9.7 onde prevê que "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento." A Proposta será desclassificada e a empresa inabilitada.

28. DILIGÊNCIA ATRAVÉS DE E-MAIL – Realizamos diligência enviando questionamento à empresa solicitando esclarecimentos quanto a ausência de informações quanto aos documentos solicitados nos itens de habilitação técnica, conforme abaixo transcrito. Foi enviado e-mail no dia 03.03.2021 e reiterado no dia 04.03.2021:

"A título de esclarecimento, os documentos abaixo não foram encaminhados, solicito esclarecimento se por acaso foram substituídos por alguma outra informação na documentação anexada no sistema.

10.7.10.3 *Caso os produtos/equipamentos sejam isentos de registro da ANVISA ou não considerados produtos para saúde a empresa deverá apresentar a comprovação da isenção, nos itens em que couber.*

10.7.10.4 *Comprovação de que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.*

10.7.10.5 *Certificado do registro do produto/equipamento no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Tecnologia – INMETRO, nos itens em que couber.*

10.7.10.6 *Certificado de Calibração e Conformidade (ABNT/NBR) do equipamento, nos casos em que couber, de acordo com a Portaria n.º 54, de 1 de fevereiro de 2016;*

10.7.10.7 *Certificado de Aferição, emitido por órgão reconhecido pelo "INMETRO", juntamente com o produto, nos casos em que couber;*

Aguardo retorno para darmos prosseguimento, visto que será encaminhado para análise pela equipe técnica.

29. Do questionamento acima a empresa retornou o e-mail no dia 05.03.2021, com as seguintes informações:

*Olá Boa tarde Tudo bem?
Prezada Ideuzete.*

Devido a pandemia, os prazos para registro ficam excepcional e temporariamente dispensados de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

O produto totem de álcool em gel é uma novidade no mercado, foi criado para auxiliar no combate à covid-19, Portanto o mesmo é isento de certificado na Anvisa e Inmetro.

Conforme a Resolução nº 356 dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 (BRASIL, 2020). No seu artigo 2, a resolução salienta que “A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.”

30. Reiteramos o e-mail com os questionamentos sobre as demais normas INMETRO E ABNT, e a resposta foi de que:

Devido ao Covid, todos estão dispensados de Autorização temporariamente, até passar o período da pandemia.

31. Diante de tais informações restou evidenciado que a empresa não os possui, que seu produto não segue as normas exigidas no edital e legislação, bem como que mesmo estando em pandemia não poderemos deixar de cumprir a legislação quanto a regularidade da fabricação de um produto e sua disponibilização do mercado. Salientamos que a empresa sequer encaminhou algum protocolo que comprovasse suas informações.

32. Apenas encaminhou registro do termômetro que é um dos componentes do KIT, entretanto tal documento deveria ter sido anexado junto aos documentos de habilitação ou informado em sua habilitação, conforme item 10.7.10.5 do edital.

33. É fato que qualquer produto para ser comercializado necessita seguir as normas, tanto é que foi disposto no edital essa exigência:

6.25 Todos os bens deverão cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber; ou comprovar que os produtos para a Saúde não Regulados pela GGTPS/Anvisa.

34. Desta forma não houve atendimento as regras do edital no quesito regularidade técnica do produto ofertado.

35. COM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO, apesar da empresa não ter apontado essa questão na intenção recursal, informamos que foi realizado pesquisa de preços com o retorno de 5 fornecedores que enviaram suas propostas para compor a pesquisa. Para a formalização foi encaminhado aos licitantes as descrições do Termo de Referência com os descritivos do produto. Portanto o valor estimado reflete o valor de mercado conforme apurado pelo setor responsável por essa etapa da fase interna do Pregão Eletrônico.

36. Referente aos Atestados de Capacidade técnica, verificamos que os produtos constantes nos vários Atestados se tratam de produtos compatíveis com o licitado. Não exigimos que sejam idênticos e sim compatível, esse entendimento já está pacificado na legislação vigente, bem como pelos órgãos de controle e pelo fato de não ter sido objeto da manifestação recursal não vamos adentrar ao mérito dessa questão.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

37. Salientamos que a empresa apresentou a CND FEDERAL atualizada, dentro do prazo de 5 dias, estabelecidos na legislação, bem como que atualizou o SICAF.

38. Em referência a possibilidade de realização de diligência a ser realizada na empresa ou produto ofertado pela mesma informamos que, caso a documentação enviada atendessem ao edital, estivesse completa e correta essa prerrogativa poderia ser utilizada, entretanto a documentação apresentada foi incompleta e não atendeu ao exigido, não sendo capaz de comprovar documentalmente que o produto atendia.

VI. DA DECISÃO

39. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que parte das questões levantadas e apresentadas pela licitante *LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SANEANTES EIRELI*, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente no que tange o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, bem como dar-lhe PROVIMENTO ao pedido, qual seja, declarar inabilitada a empresa *GRÁFICA DO PRETO LTDA*.

40. Pelo exposto, declaramos o Recurso DEFERIDO, bem como que a decisão de habilitação da empresa *GRÁFICA DO PRETO LTDA* será REVISTA, pois, conforme parecer técnico e reanálise da documentação encaminhada pela empresa e ainda os argumentos recursais, restou evidenciado que a proposta de preços apresentada e a documentação técnica não cumpriram as exigências do edital que estão dispostos nos itens: 7.1 “d”, 10.7.10.4, 10.7.10.5, 10.7.10.6, 10.7.10.7, 10.7.10.11 (apresentou incompleto). Diante disso, com fundamento no item 9.7 do edital a proposta será desclassificada e a empresa inabilitada.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2021.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT